



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2345 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.482/2020

Altera a Lei nº 4.310/2019 que autoriza o Poder Executivo a promover concessão onerosa de exploração de espaços públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item nº 10 do art. 2º da Lei nº 4.310 de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.671, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazo e alteração do Decreto nº 2.658/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 80 e pelos incisos XX e XXXVII, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 2.658/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam proibidas e/ou alterados por prazo indeterminado:

I - Proibidas reuniões políticas.

II – Proibidas reuniões e festas familiares em residências envolvendo não residentes no domicílio.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 2.658, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos em supermercados e estabelecimentos comerciais lojistas (roupas, calçados, presentes, brinquedos, utensílios e congêneres).”

Art. 3º Fica mantido o toque de recolher às 21h, podendo circular apenas por motivo de trabalho e/ou emergência, com limite das 23h para o serviço delivery.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19, bem como, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2020

Altera a Lei nº 4.310/2019 que autoriza o Poder Executivo a promover concessão onerosa de exploração de espaços públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item nº 10 do art. 2º da Lei nº 4.310 de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos trinta dias do mês de junho de 2020


JEBSON BOZIO
Vice Presidente